

Brasil passa de 5 milhões de casos de Covid-19 e mortes se aproximam de 150 mil

O Brasil ultrapassou a marca de 5 milhões de casos confirmados de Covid-19, doença provocada pelo novo coronavírus, de acordo com os dados do Ministério da Saúde. Nas últimas 24 horas, foram contabilizados 31.553 novos casos, elevando o total no país a 5.000.694.

O país permanece no terceiro lugar entre os países com mais casos da doença, atrás apenas dos Estados Unidos (7,5 milhões) e Índia (6,7 milhões), conforme dados compilados pela universidade americana Johns Hopkins.

Ainda segundo as informações divulgadas pelo Ministério, 734 mortes pela Covid-19 foram registradas de terça (6) para quarta-feira (7). Com isso, o número total de óbitos subiu para 148.228.

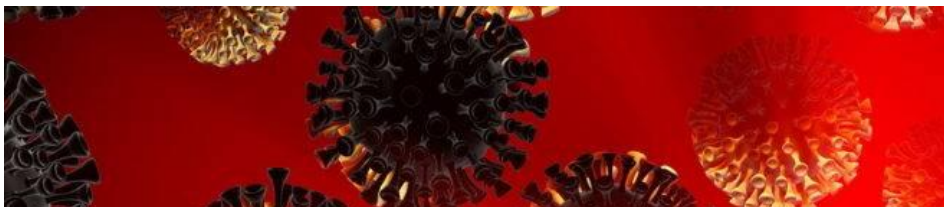
A média móvel de mortes no Brasil, calculada com base nos números de mortos dos últimos sete dias, é de 631, o que representa estabilidade (-9%) em relação à variação de 14 dias atrás. O país completou duas semanas com média de mortes abaixo de 700.

Estados

Estados mais afetado pela pandemia de Covid-19 no país, São Paulo registra até o momento 1.016.755 casos confirmados e 36.669 óbitos pela doença. Nas últimas 24 horas, foram contabilizados 5.916 novos casos, aumento de 0,6% e 179 novos óbitos, alta de 0,5%. O índice de ocupação dos leitos de UTI é de 43% no Estado e de 42% na região metropolitana da capital.

Quatro estados estão com aumento na média de mortes: Espírito Santo, que veio da estabilidade, Amazonas, Acre e Amapá.

No Amazonas, a média móvel de mortes voltou a ser impactada por mortes de meses anteriores cujas causas foram revisadas para



Covid pela Secretaria Municipal de Saúde de Manaus. 114 mortes que ocorreram em abril e maio foram somadas à conta após reclassificação, o que deve refletir na média de mortes do estado na semana.

O Distrito Federal e 12 estados estão em estabilidade. São eles: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão e Sergipe.

Dez estados estão com queda na média móvel de mortes: Paraná, Rio de Janeiro, Pará, Rondônia, Ro-

raima, Tocantins, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Paraíba.

Já o Rio Grande do Sul registrou 46 óbitos pela Covid-19, conforme boletim da Secretaria Estadual da Saúde (SES) divulgado nesta quarta-feira (07), elevando para 5.035 o número de vítimas.

Porto Alegre foi a cidade a registrar o maior número de vítimas fatais, sendo 15 óbitos. A Capital é a única cidade do estado com mais de mil óbitos, totalizando 1.088. Em seguida está Canoas com 281 óbitos e Novo Hamburgo com 174.

Matéria completa em CUT.org.br/noticias

“Sindsep Entrevista”

O programa semanal “Sindsep Entrevista”, apresenta nesta sexta (09), a fundadora/coordenadora do CERMANGUE - Centro de Recuperação de Manguezais na UFMA, Flávia Mochel, na pauta “Desmonte do setor público e suas consequências para a área ambiental”.

O SINDSEP ENTREVISTA vai ao ar todas as sextas feiras às 10 da manhã e transmitido ao vivo pela página do Sindsep/MA no [facebook.com/Sindsep.MA](https://www.facebook.com/Sindsep.MA).

SINDSEP Entrevista



RICARDO MILAN
Jornalista - SINDSEP/MA
DRT 785 MA



Flávia Mochel
Fundadora/coordenadora do
CERMANGUE na UFMA



A assessoria jurídica do SINDSEP/MA tomou ciência da circulação de um modelo de requerimento de incorporação do índice de 28,86% baseado na Súmula n. 48 da AGU e, em razão disso vem prestar o seguinte esclarecimento:

Em primeiro lugar, é im-

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Por Felipe José Nunes Rocha - Assessor jurídico do SINDSEP/MA

portante esclarecer que as súmulas da AGU não são vinculantes como as do STF e não geram o reconhecimento administrativo de direitos, servindo tão somente para orientar a atuação dos Advogados da União e procuradores federais nos processos judiciais relativos à matéria.

Em consequência disso, mostra-se incorreta a conclusão no sentido de que a edição de uma súmula da AGU “ressuscitaria” o direito à incorporação dos 28,86% para quem fez acordo com o Governo Federa-

ral, nos termos da MP 1.704/1998.

Além disso, convém esclarecer que a Súmula nº 48 da AGU, que foi alterada pela Súmula nº 56, não aduz nada quanto à incorporação dos 28,86% à remuneração dos servidores, versando apenas sobre a correção monetária das parcelas pagas pela via administrativa para quem celebrou acordo com a Administração Pública Federal, como se vê no teor do enunciado da súmula, abaixo transcrito:

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

Altera a Súmula AGU nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

Neste ponto, faz-se necessário esclarecer que a edição da referida súmula se deu em razão do fato de, em alguns casos excepcionais, o pagamento administrativo das diferenças de 28,86% em 14 parcelas ter se dado fora do prazo de sete anos previsto na MP nº 1.704 (entre 1999 e 2005), sem que tenha havido a inclusão de correção monetária no período compreendido entre a data em que a parcela deveria ter sido paga e a do efetivo adimplemento. Fato este que levou esses servidores que receberam os pagamentos administrativos com atraso a questionarem em juízo o direito à correção monetária, com ações que foram interpostas em até cinco anos após o pagamento da última parcela administrativa, em face da prescrição.

Outro esclarecimento importante consiste no fato de que também é absolutamente descabida qualquer pretensão atual de ingresso com ações judiciais pleiteando a incorporação do índice de 28,86%, seja porque já prescreveu desde 2006 o prazo para se discutir em juízo tal direito (5 anos após a última reedição da Medida Provisória que reconheceu o direito à incorporação do índice – MP 2.169/2001) ou porque, após aquela data, os servidores públicos foram contemplados com vários aumentos que são suficientes para absorver o índice de 28,86%.

No mais, resta dizer apenas que os esclarecimentos acima mencionados não têm por objetivo desencorajar a incessante luta dos servidores públicos federais por seus direitos, mas apenas evitar que notícias inverídicas e juridicamente incorretas despertem falsas expectativas na base.

A assessoria jurídica do sindicato se coloca à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que ainda restem acerca do assunto, caso necessário.